



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

RESOLUÇÃO SME nº 001, de 30 de janeiro de 2024

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências na forma que menciona.

O Secretário Municipal de Educação, tendo em vista as disposições da **Lei Municipal nº 5.365**, de 21 dezembro de 2023, e da **Resolução SME nº 10**, de 28 de novembro de 2022, e considerando a necessidade de estabelecer normas e critérios relativos à **contratação em regime temporário e por tempo determinado** de pessoal para o exercício de funções nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, **RESOLVE**:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. A contratação de docente dar-se-á para atender à necessidade temporária de regência de classes ou para ministrar aulas quando se verificarem situações de:

- I. saldo de classes ou de aulas disponíveis em decorrência de exoneração, readaptação, falecimento e aposentadoria do docente, ou aumento da demanda escolar, com criação de novas unidades ou ampliação das já existentes, até que sejam providos por titular de cargo, se for o caso, obedecidas as diretrizes do SIMEC;
- II. o número reduzido de aulas não justificar a criação de cargo;
- III. impedimentos legais de docentes responsáveis pela regência de classes ou para ministrar aulas, em decorrência de licenças ou afastamentos a qualquer título.

Artigo 2º. A contratação, nos termos desta Resolução, será precedida de Processo Seletivo, parágrafo único, do artigo 44, da Lei Municipal nº 5.365/2023.

§1º. Ao ser contemplado com atribuição de classes e/ou aulas ou demais funções previstas no Edital do Processo Seletivo para exercício nas escolas integrantes da Rede Municipal de Ensino de Cruzeiro, observada rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo Anual, o candidato terá sua contratação celebrada e assumirá o exercício correspondente na mesma data da assinatura do contrato, caracterizando sua anuência à atribuição.

§2º. Para a celebração da contratação temporária, após a atribuição de classes e/ou aulas ou demais funções previstas no Edital do Processo Seletivo, o candidato deverá atender aos requisitos previstos no referido Edital, ser considerado apto, após avaliação médica e, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, esteja enquadrado nas hipóteses legais de acumulação de cargos previstas na Constituição Federal e no artigo 31 da Lei Municipal nº 5.365/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

§3º. O(a) candidato(a) à contratação temporária que estiver afastado(a) junto ao INSS em virtude de licença médica ou a candidata afastada por licença-maternidade não poderá ter função temporária atribuída, tampouco a celebração de contrato de trabalho.

§4º. Perderá o direito à contratação o candidato que:

I - Não comparecer para a sessão de atribuição para qual foi convocado; II - Declinar da atribuição, seja qual for o motivo alegado.

DA CARGA HORÁRIA, ORGANIZAÇÃO DOS BLOCOS DE AULAS E ATRIBUIÇÃO

Artigo 3º. A carga horária do professor temporário será atribuída na seguinte conformidade:

I. PEB I – quando admitido para a regência de classe de Educação Infantil – Creche ou Pré-escola; ou Ensino Fundamental – Anos Iniciais: 20 horas-aula com alunos;

II. PEB II – quando admitido para regência de aulas do Ensino Fundamental/ Anos Finais: mínimo 14 horas-aula e máximo de 28 horas-aula com alunos.

§1º. A carga horária do PEB I e PEB II temporários é constituída também de horas-atividade, conforme artigo 25, da Lei Municipal nº 5.365/2023

§2º. As horas-atividade são compostas de Horas de Trabalho Coletivo (HTPCs) e Horas de Trabalho Pedagógico em Local de Livre Escolha (HTPLs), com duração de 60 (sessenta) minutos, conforme artigo 27 da Lei Municipal nº 5.365/2023

§3º. A carga horária mínima de 14 horas-aula para o PEB II, prevista no inciso II, deste artigo, poderá ser constituída com horas-aula de permanência, quando for necessária a atribuição com a carga horária inferior.

§4º. O professor – Formação Educação Especial, quando admitido em caráter temporário para Atendimento Educacional Especializado – AEE, sala de recursos multifuncionais – ou para atendimento específico a alunos com deficiência visual e auditiva, terá a carga horária atribuída de acordo com a necessidade das unidades escolares.

§5º. O professor – Formação Educação Especial de que trata o parágrafo anterior, quando admitido em caráter temporário para Atendimento Educacional Especializado - AEE, sala de recursos multifuncionais – ou para atendimento específico a alunos com deficiência visual e auditiva, deverá participar de reuniões, capacitações, orientações técnicas e HTPCs específicos do AEE também, conforme indicação e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§6º. Somente depois de esgotadas as possibilidades de atribuição de classes e/ou aulas conforme as disposições deste artigo é que se poderá concluir a atribuição de classes e/ou aulas em quantidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

inferior à da carga horária da jornada mínima prevista para cada segmento (PEB I e PEB II), ficando o docente obrigado a participar das atribuições em nível de Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação até que esteja enquadrado em uma das jornadas previstas na legislação vigente.

§7º. O docente temporário PEB I e PEB II que, a qualquer momento, tenha sua carga horária reduzida parcialmente, com número inferior ao previsto para cada segmento, deverá, obrigatoriamente, comparecer às sessões de atribuição de classes e/ou aulas em nível de Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação até que esteja enquadrado na jornada mínima, ou até a manutenção da carga horária anterior à redução.

§8º. O não comparecimento às sessões de atribuição de classes e/ou aulas do docente de que tratam os parágrafos 6º e 7º deste artigo resultará em atribuição compulsória de classe e/ou aulas, podendo o docente, ainda, perder, em sua totalidade, o número de aulas e /ou classes já atribuídas, caso não assuma as aulas atribuídas compulsoriamente.

§9º. Os candidatos contratados para a função de Técnico Desenvolvimento Escolar - TDE cumprirão carga horária prevista no Edital do Processo Seletivo, ou seja, 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 4º. A critério da Secretaria Municipal de Educação, as aulas das matrizes curriculares das escolas da Rede Municipal de Ensino poderão ser organizadas e atribuídas em blocos indivisíveis, podendo, excepcionalmente, a composição do bloco ser fragmentada, quando se tratar de atribuição a docente efetivo.

§1º. As aulas de Reforço Escolar, Projetos, Classes Multisseriadas também poderão ser organizadas e atribuídas em blocos indivisíveis, podendo, excepcionalmente, a composição do bloco ser fragmentada, quando se tratar de atribuição a docente efetivo.

§2º. As aulas de Oficinas Curriculares de Escolas de Tempo Integral serão atribuídas conforme regulamentação específica.

Artigo 5º. Observada rigorosamente a ordem de classificação do Processo Seletivo anual, o candidato à contratação temporária terá classe, aulas ou função atribuída de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Ao candidato contratado, quando classificado em áreas diversas no Processo Seletivo anual, é vedada:

- I. a celebração de dois contratos temporários concomitantes;
- II. a desistência para atribuição em outra área, exceto para o contratado para a função de Técnico Desenvolvimento Escolar - TDE.

§2º. O docente candidato à contratação temporária, classificado no Processo Seletivo em áreas diferentes, após ter aulas atribuídas em uma área, poderá somente aumentar a carga horária com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

aulas de outra área para a qual esteja classificado também, respeitando a ordem de classificação, os limites de carga horária estabelecidos nesta Resolução, e o número de aulas que compõem o bloco, não sendo permitidas a troca de aulas e a celebração de dois contratos temporários.

§3º. O docente da disciplina de Educação Física, candidato à contratação temporária, deverá apresentar o registro profissional no Sistema CONFEF/CREF – Licenciatura no ato da atribuição de classes e/ou aulas, de acordo com as disposições do Edital do Processo Seletivo, devidamente regularizado.

§4º. O docente contratado, nos termos desta Resolução, poderá ter aulas atribuídas em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, se houver compatibilidade de horário e distância entre as escolas.

§5º. A carga horária do docente contratado poderá sofrer alterações para maior ou para menor ou, até mesmo, o contrato ser extinto em virtude de redução de número de alunos/classes com implicação na composição de sua carga horária, devendo as alterações serem registradas, por competência do Diretor de Escola, em documento próprio, e remetido ao Departamento de Recursos Humanos da SEMEC, com cópia para o Núcleo de Legislação e Normas da SEMEC.

§6º. Por ocasião da convocação para sessões de atribuição, que antecede a contratação, os candidatos classificados deverão apresentar à banca de atribuição documentos originais que comprovem os requisitos mínimos para provimento da função, estabelecidos no Edital do Processo Seletivo, e documento de identificação original com foto, não sendo permitido o adiamento da contratação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Artigo 6º - O prazo máximo de vigência da contratação temporária limita-se ao ano letivo fixado no calendário escolar.

§1º - O candidato, se admitido para função temporária, terá seu contrato extinto, automaticamente, ao final do ano letivo, não se excluindo a possibilidade de extinção antecipada em razão de:

- I. conveniência da administração;
- II. pedido expresso do contratado;
- III. descumprimento de obrigação legal ou contratual por parte do contratado;
- IV. descumprimento das atribuições, dos deveres e responsabilidades inerentes à sua função;
- V. término do afastamento do servidor titular;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

- VI. fechamento de classe/turma;
- VII. assunção de titular de cargo efetivo em virtude de concurso público.

§2º. Cabe nova contratação no mesmo ano letivo somente aos candidatos que tiveram contrato cessado de acordo com os incisos V, VI e VII, devendo o candidato ser convocado para nova sessão de atribuição, antes de ser dado prosseguimento à lista de classificação, desde que haja interesse do candidato e não haja impedimento de nenhuma natureza.

§3º. Para extinção, a qualquer tempo, do contrato temporário, em razão do previsto nos incisos III e IV deste artigo, a equipe gestora da unidade escolar deverá registrar as ocorrências e as intervenções realizadas, com a devida ciência do contratado.

§4º. As ocorrências de que trata o parágrafo anterior, quando reincidentes, serão analisadas pela Comissão Especial de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo, em conjunto com a equipe gestora da unidade escolar.

§5º. Previamente ao ato de extinção do contrato, fundamentado nos termos dos incisos III e IV do caput deste artigo, será assegurada ao contratado a oportunidade de defesa, a ser apresentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua notificação, devendo o procedimento de extinção, se for o caso, ser concluído no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data de apresentação da defesa ou do término do referido prazo, quando não houver apresentação de defesa, prosseguindo o contratado, durante esse período, no exercício de suas atividades, de modo que não haja prejuízo pedagógico para a unidade escolar.

§6º. A Comissão Especial de Acompanhamento Pedagógico e Administrativo será composta pelo Supervisor Educacional da unidade escolar, por um Supervisor Educacional e um Assistente Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação designados pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 7º. Na vigência do contrato, não poderá ser realizada nenhuma forma de afastamento do exercício da função, objeto da contratação, para exercer outras atribuições e/ou atividades diversas, a título de designação, afastamento ou nomeação em comissão.

DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º. Durante o período da contratação, o contratado estará sujeito aos deveres, às proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal Nº 5.365/2023, bem como as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: A inobservância ao disposto no caput deste artigo acarretará cessação do contrato de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

Artigo 9º - Serão considerados como efetivamente trabalhados os dias em que o docente contratado se ausentar em virtude de:

- I. casamento, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- II. falecimento de cônjuge, irmãos, ascendentes e descendentes até o 1º (primeiro) grau, até 5 (cinco) dias consecutivos;
- III. serviço obrigatório por lei;
- IV. falta abonada, até 6 (seis) ao ano, não excedendo a uma ao mês.

§1º. O contratado poderá requerer ao Diretor de Escola, na vigência da contratação, justificção de faltas ao trabalho, conforme legislação aplicável e observadas as orientações do Departamento de Recursos Humanos do Município.

§2º. O requerimento do contratado para justificção de falta, exceto falta abonada, acompanhado de documentos comprobatórios, deverá ser apresentado, no primeiro dia de aula subsequente ao da ausência, de acordo com seu horário de trabalho, para deliberação do superior imediato.

§3º. No caso de inobservância ao disposto no parágrafo anterior, a falta do contratado será considerada injustificada.

§4º. A falta não abonada ou não justificada do servidor contratado em regime temporário, nos termos do Decreto 45, de 18 de abril de 2018, será considerada injustificada, não podendo exceder a duas no período contratual.

§5º. Ultrapassado o limite de faltas injustificadas, será caracterizado descumprimento de obrigação contratual, sendo aplicável a extinção do contrato de trabalho.

§6º. Exceto em situações emergenciais, as faltas deverão ser agendadas previamente, a fim de que, à conveniência do serviço público, não haja prejuízos ao atendimento educacional da Rede Municipal de Ensino.

§7º. Especificamente para a falta abonada, deverão ser observadas as normas contidas no Decreto nº 120/2018.

Artigo 10. Na(s) ausência(s) e/ou no não cumprimento de hora(s) de trabalho, inclusive em dias de convocação, o docente contratado terá consignada(s) falta(s)-aula e/ou falta(s)-dia, de acordo com a proporcionalidade relativa à sua carga horária semanal.

Artigo 11. O contratado será remunerado de acordo com a quantidade de horas da carga horária que lhe seja atribuída.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

Parágrafo único: O valor do salário a ser pago ao contratado, desde que devidamente habilitado, será calculado com base no valor da referência inicial da classe de cargos correspondente à função que for ocupar, conforme previsto na Lei Municipal nº 5.365/2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12. O candidato contratado que não comparecer ou não se comunicar com a(s) unidade(s) escolar(es) até o primeiro dia útil subsequente ao da atribuição será considerado desistente e perderá a classe e/ou as aulas em sua totalidade, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo.

Parágrafo único: O candidato contratado que não comparecer ao Departamento de Recursos Humanos para agendamento da perícia até o primeiro dia subsequente à atribuição, bem como para realização da perícia médica, conforme indicação do Departamento de RH, será considerado desistente e perderá a classe e/ou as aulas em sua totalidade, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo.

Artigo 13. O candidato contratado que não entrar em efetivo exercício da função no primeiro dia letivo e/ou no dia subsequente à avaliação médica, se apto, perderá os direitos decorrentes de sua contratação, ficando impedido de concorrer à nova atribuição no decorrer do ano letivo.

§1º. Observadas as disposições do caput deste artigo, quando se tratar de docente, o contratado perderá a classe e/ou aulas em sua totalidade, mesmo que, tendo tido atribuídas aulas em mais de uma unidade escolar, tenha comparecido a uma delas.

§2º. O disposto no caput deste artigo também abrange candidatos contratados durante o ano letivo e os docentes que, após contratação, continuam participando de sessões de atribuição para aumento de carga horária.

Artigo 14. É vedada a acumulação de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horário, de acordo com os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, consideradas, também, as disposições contidas nas demais regulamentações da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 15. Em nível de Secretaria Municipal de Educação, o local, horário das atribuições e o saldo de aulas serão informados oficialmente no site oficial da Secretaria Municipal de Educação, www.educacruzairo.com.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato manter-se informado a respeito das convocações para sessões de atribuição durante todo o ano letivo.

Artigo 16. O candidato à contratação temporária, após ter classe e/ou aulas atribuídas ou outra função prevista no Edital do Processo Seletivo, não poderá desistir parcialmente de sua carga horária ou realizar permuta de local de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
Lei Municipal nº 3.548, de 11 de outubro de 2002

Parágrafo único: Condição diversa ao previsto no caput deste artigo, de caráter relevante para o bom andamento do serviço público, será analisada e ratificada, se for o caso, pela Comissão do Processo de Atribuição de Classes e Aulas, com anuência do Secretário Municipal de Educação.

Artigo 17. Durante o prazo de vigência do Processo Seletivo Anual, toda lista de classificação, após ser percorrida do primeiro ao último candidato classificado nas diversas atribuições ocorridas, será percorrida novamente do primeiro ao último classificado, sempre que for necessário, oportunizando atribuição de classes e/ou aulas ou demais funções previstas no Edital do Processo Seletivo aos candidatos que, quando da primeira chamada da lista de classificação, não compareceram ou declinaram no ato da atribuição.

Parágrafo único: O candidato que desistir, após o encerramento da sessão de atribuição, ficará impedido de participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo.

Artigo 18. Durante a vigência do contrato de trabalho, o profissional temporário poderá ser remanejado, a critério da SEMEC, a fim de atender às necessidades das unidades escolares.

Artigo 19. Serão aplicadas as disposições das demais Resoluções referentes ao processo de atribuição, naquilo que couber, aos candidatos à contratação temporária.

Artigo 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, necessárias à execução das disposições da presente Resolução, em especial na realização do processo de seleção, precedente às contratações de docentes e demais profissionais da Educação Básica Pública Municipal de Cruzeiro, a cada ano letivo.

Parágrafo único: Compete à Secretaria Municipal de Educação solucionar os casos omissos, por meio de comissão designada pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para o Processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, a Resolução SME 03/2023.

Cruzeiro, 31 de janeiro de 2024.

Prof. Mário Flávio Silva Costa
Secretário Municipal de Educação